



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO Nº ADM - 012 /2016

NOME DO PROJETO:	ARTE DE CRESCER		
TIPO DE PROTEÇÃO SOCIAL	Proteção Social Básica		
NOME DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL:	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para adolescentes de 12 a 17 anos		
ABRANGÊNCIA:	Territorial – territórios 03 e 04		
META COFINANCIADA:	150 adolescentes – 12 a 17 anos (Território 03) 150 adolescentes – 12 a 17 anos (Território 04)		
NOME DA UNIDADE EXECUTORA:	ADRA – Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Central Brasil		
ENDEREÇO DA UNIDADE EXECUTORA:	Rua Amaro Manoel dos Santos nº 30		
BAIRRO:	Jardim Nova República	CEP:	11534-310
ENDEREÇO DO LOCAL DE EXECUÇÃO (Território 03):	Rua Amaro Manoel dos Santos nº 30		
BAIRRO:	Jardim Nova República	CEP:	11534-310
ENDEREÇO DO LOCAL DE EXECUÇÃO (Território 04):	Rua das Flores nº 13		
BAIRRO:	Vila Natal	CEP:	11538-080
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	Fundo Municipal de Assistência Social		
FONTE FINANCEIRA:	Prefeitura Municipal de Cubatão:	R\$ 82.694,00	
	Governo do Estado de São Paulo:	R\$ 0,00	
	Governo Federal:	R\$ 174.926,00	
REPASSE MENSAL	Prefeitura Municipal de Cubatão:	R\$ 6.891,20	
	Governo do Estado de São Paulo:	R\$ 0,00	
	Governo Federal:	R\$ 14.577,20	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	DE 01/03/2016	A 28/02/2017	

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, com sede na cidade de Cubatão, Praça dos Emancipadores s/nº., Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 47.492.806/0001-08, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **MARCIA ROSA DE MENDONÇA SILVA**, portadora da cédula de identidade RG nº. 12.864.099-6 – SSP/SP e do CPF-MF nº. 066.086.978-05, doravante designada simplesmente **PREFEITURA**, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

com sede na cidade de Cubatão, Av. Pedro José Cardoso, 567, altos – Vila Paulista, doravante designada simplesmente **SEMAS**, neste ato representada pela sua Secretária, RAQUEL REIS GONÇALVES PERALTA, portadora da cédula de identidade RG nº. 27.737.626-9 – SSP/SP e do CPF-MF nº. 259.780.728-25, e a Entidade de Assistência Social sem fins **ADRA – AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS CENTRAL BRASIL**, com sede na Rua Amaro Manoel dos Santos, 30 – Jardim Nova República – Cubatão/SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.355.260/0023-62, e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social sob o registro nº. 18/2003, neste ato representada pela coordenadora, MARLENE DA CRUZ DE ALMEIDA, portadora da Cédula de Identidade RG nº.7.340.302-7 – SSP/SP e CPF nº. 087.383.568.99, doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, resolvem conjugar esforços e recursos mediante a celebração do presente **CONVÊNIO**, conforme projeto social, plano de trabalho e cronograma físico financeiro, cujas cópias fazem parte integrante deste convênio, aprovado na assembleia ordinária realizada em 16 de fevereiro de 2016, do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, na sede da Organização da Sociedade Civil “Assistência e Promoção Social Exército de Salvação”, cujas cláusulas seguem abaixo:

I – DO OBJETIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objetivo da celebração do presente convênio a conjugação de esforços e recursos, para assegurar direitos socioassistenciais para a população que deles necessitar, ou seja, os demandatários da Assistência Social – indivíduos com renda mensal de até ½ salário mínimo e famílias com renda mensal *per capita* de até ½ salário ou renda mensal total de até 3 salários mínimos, inscritas no Cadastro Único do Governo Federal, tendo em vista o contínuo desenvolvimento e aprimoramento das atenções oferecidas nos serviços que compõem, em rede, o Sistema Único de Assistência Social – SUAS de âmbito nacional, que prevê um sistema de vigilância, monitoramento e avaliação, que assegure padrão de qualidade no atendimento e garantia do caráter público na ação, bem como informação aos usuários de seus direitos, permitindo a troca de experiências para uma gestão descentralizada e participativa com o compromisso de buscar alternativas para reversão do processo de reprodução da desigualdade social.

II - DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente convênio destina-se à execução das seguintes atividades:

Projeto:	ARTE DE CRESCER
Objetivo:	Fortalecer vínculos familiares e comunitários prevenindo situações de vulnerabilidades e riscos pessoais e sociais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

Meta cofinanciada:	150 adolescentes – 12 a 17 anos (Território 03) 150 adolescentes – 12 a 17 anos (Território 04)
Público Alvo:	Adolescentes de 12 a 17 anos de idade e seus familiares.
Serviço Socioassistencial:	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Adolescentes de 12 a 17 anos
Abrangência:	Território 03: Bolsões 07 (Conjunto João Paulo II e Vila Harmonia), 08 (Jardim Nova República) e 09 (Jardim Real, Conjunto Imigrantes I e II e Parque dos Sonhos). Território 04: Vila Natal, Conjunto Mário Covas, Costa Muniz, Vila Esperança (CAIC, Ilha Bela, Sítio Novo, Morro do Índio, Sítio Queiroz, Imigrantes), Vila Noel e Morro do Marzagão.
Atividades:	<ul style="list-style-type: none">– Atendimento Social e Psicológico– Oficinas de Atividades Práticas– Encaminhamentos– Reunião Técnica– Rodas de Conversa / Cine Debate e Palestras– Visita Domiciliares– Campeonato– Ponto de Encontro Comunitário– Passeios

Funcionamento: **atividades em dias úteis, feriados ou finais de semana, das 8 às 12h e das 13 às 17h.**

III – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

CLÁUSULA TERCEIRA – São obrigações da Prefeitura por meio da SEMAS, em consonância com o CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social (criado pela Lei nº. 2.372, de 15/10/1996, alterada pela Lei nº. 2.950, de 22/10/2004):

- 3.1. Solicitar à entidade a documentação e o plano de trabalho necessários ao desenvolvimento e à conclusão do objeto deste convênio;
- 3.2. Receber os documentos encaminhados pela entidade e juntá-los ao processo competente;
- 3.3. Assegurar o repasse dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS nos termos previstos neste convênio, respeitando o início da sua vigência;
- 3.4. Garantir a inserção de todos os indivíduos atendidos no serviço socioassistencial objeto deste convênio, no Cadastro Único do Governo Federal;
- 3.5. Manter acompanhamento das ações desenvolvidas pela Entidade, por meio da SEMAS, visando à qualidade dos serviços prestados, a aplicação dos recursos e sua respectiva contabilização.
- 3.6. Indicar padrões básicos para o desenvolvimento das ações, objeto do convênio, conforme a Política Nacional de Assistência Social, Resolução CNAS nº 109 de 11 de novembro 2009, o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.7. Assegurar que as ações executadas e a utilização dos recursos oriundos de fundo público estejam em conformidade com o Decreto Municipal nº 9.737 de 18 de julho de 2011;
- 3.8. Oferecer reuniões técnicas aos profissionais declarados no Projeto para execução da Política Nacional de Assistência Social e implementação do SUAS;
- 3.9. Examinar a prestação de contas relativas aos recursos repassados quanto à sua aplicabilidade conforme pactuado no Plano de Trabalho;
- 3.10. Reter o repasse de recursos deste convênio, quando a entidade não cumprir com suas obrigações neste instrumento conveniadas, informando ambos os conselhos;
- 3.11. Manter o CMAS informado sobre as atualizações ocorridas na CONVENIADA e demais procedimentos que impliquem na continuidade do objeto do convênio;
- 3.12. Manter, quando solicitado ou necessário, os usuários desta política informados sobre o caráter público das ações a que têm direito por força do convênio;
- 3.13. Manter a relação de referência / contrarreferência com a CONVENIADA, visando a garantia do atendimento aos usuários em suas demandas, conforme a natureza do serviço sociassistencial conveniado;
- 3.14. Assumir o objeto do convênio, no caso de paralisação imotivada de sua execução ou de desvio de finalidade, a fim de evitar prejuízos ao Tesouro Municipal.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

CLÁUSULA QUARTA – São obrigações da CONVENIADA:

- 4.1. Desenvolver as ações socioassistenciais discriminadas na cláusula segunda, em conformidade com o plano de trabalho aprovado pela SEMAS;
- 4.2. Garantir padrão de qualidade das ações e promover a implantação das sugestões de alteração ou de complementação das ações, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela SEMAS, e com as propostas apresentadas pelos usuários e pela comunidade;
- 4.3. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pela política de assistência social, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;
- 4.4. Assegurar à PREFEITURA, por meio da SEMAS e do CMAS as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do Convênio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

4.5. Cumprir fielmente a NOB-RH/SUAS, mantendo, no mínimo, os recursos humanos essenciais relacionados para o serviço conveniado de acordo com a Resolução SEMAS nº 002, de 14 de dezembro de 2015.

4.6. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela PREFEITURA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, na execução do objeto do presente convênio, conforme estabelecido na cláusula segunda, seguindo as rubricas e suas respectivas porcentagens:

SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	
RUBRICAS E PORCENTAGENS	
RECURSOS HUMANOS 65%	Pagamento de Salários e Encargos Sociais Trabalhistas
CONSUMO 20%	Materiais de: Escritório; Limpeza e Higiene; Pequenos Reparos
	Material Socioeducativo
	Concessionárias (água, luz, telefone, gás)
SERVIÇOS DE TERCEIROS 15%	Alimentação
	Contratação de Serviços Especializados e Aluguel
	Atividades Externas com os Usuários
	Aprimoramento das Ações

4.6.1 Os recursos das Esferas Estadual e Federal poderão ser utilizados conforme estipulado no plano de aplicação financeira do Plano de Trabalho, sem a necessidade de seguir a definição de porcentagens para as rubricas.

4.7. Arcar, como contrapartida, os custos do projeto não cobertos pelo repasse financeiro repassado pelo FMAS, seja por impeditivo legal ou por custo excedente ao valor disponibilizado, visando o desenvolvimento integral do Serviço;

4.8. Realizar mensalmente depósito da contrapartida financeira em conta bancária específica do convênio, nos casos em que o custo do projeto for acima do valor do repasse, conforme declarado no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho que compõe este convênio, atendendo o Decreto nº 9.737 de 18 de julho de 2011;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.8.1. A CONVENIADA poderá apresentar a contrapartida em bens, desde que constem no plano de trabalho, sejam adquiridos no período de vigência do convênio, devidamente comprovados através de notas fiscais e destinados para benefício/usufruto do objeto do convênio.
- 4.8.2. A CONVENIADA poderá apresentar a contrapartida em serviços, desde que sejam executados no período de vigência do convênio e oferecidos à comunidade gratuitamente, à parte daqueles previstos no projeto e que não recebam recursos financeiros oriundos de fundo público; constem no plano de trabalho e sejam comprovados através de lista de atendidos com os respectivos números de NIS;
- 4.9. Articular com o CRAS ou o CREAS a inserção dos indivíduos atendidos pelo Serviço no Cadastro Único do Governo Federal;
- 4.10. Assegurar que todos os indivíduos atendidos sejam referenciados no CRAS ou no CREAS, de acordo com o Serviço objeto deste convênio;
- 4.11. Oferecer atendimento gratuito, sendo vedada a cobrança de qualquer espécie: contribuição financeira, doação, material, serviço etc; e sem exigência de contrapartida do usuário, ressalvado o disposto no art. 35 da Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, para as situações de abrigo ou casa-lar para idosos;
- 4.12. Assegurar que os profissionais identificados no projeto proposto para o serviço socioassistencial conveniado, atuem na execução deste, conforme a carga horária apresentada no projeto;
- 4.13. Assegurar o comparecimento dos profissionais identificados no projeto proposto, para o serviço socioassistencial conveniado, nas reuniões técnicas, reuniões de território, capacitações, treinamentos ou outras atividades dirigidas ao aprimoramento e à avaliação da execução da Política de Assistência Social;
- 4.14. Efetuar a prestação de contas em tempo hábil, nos termos da cláusula oitava deste termo de convênio;
- 4.15. Manter, por cinco anos, sob custódia, o Relatório Mensal Físico Financeiro, devidamente acompanhado pelos respectivos documentos fiscais, com data, identificação do fornecedor, valor e especificação do material adquirido, que serão utilizados como subsídios para a elaboração da prestação de contas semestral e/ou anual;
- 4.16. Manter, atualizado e acessível à SEMAS e ao CMAS, a contabilidade, os procedimentos contábeis dos recursos recebidos por meio da SEMAS e os registros estatísticos de atendimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

de forma que permitam a comprovação da regularidade da aplicação dos recursos públicos, inclusive os recolhimentos fiscais e previdenciários;

4.17. Manter recursos humanos, materiais e instalações adequados e compatíveis com o atendimento das ações socioassistenciais, com vistas ao alcance dos objetivos previstos no projeto, bem como aqueles descritos neste convênio;

4.18. Contratar equipe mínima para atuação nos serviços conveniados conforme segue:

TIPO DE SERVIÇO	EQUÍPE MÍNIMA
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	01 Assistente Social e 02 facilitadores de oficina de nível médio.

4.19. A CONVENIADA deverá assumir integralmente as responsabilidades por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias incidentes sobre o objeto do convênio;

4.20. Garantir capacitações e treinamentos aos profissionais contratados para execução do Projeto, visando a efetividade das ações em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e implementação do SUAS;

4.21. Não utilizar, em quaisquer atividades relacionadas com a execução deste convênio, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º. da Constituição Federal da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviço, relacionados com o presente convênio sob pena de extinção deste;

4.22. Firmar, com cada usuário inscrito no Serviço, Termo de Adesão e Responsabilidade às ações socioassistenciais ofertadas, encaminhando cópia dos respectivos Termos para os CRAS/CREAS/SEMAS;

4.23. Entregar formal e mensalmente, até o 10º. dia útil de cada mês, nos CRAS/CREAS/SEMAS, Relatório de Execução e Cronograma Mensais das ações socioassistenciais realizadas, assinado pelo Assistente Social responsável pelo Serviço, com ciência do respectivo Coordenador;

4.24. Entregar formal e mensalmente, até o 10º. dia útil de cada mês, anexado ao Relatório e Cronograma Mensais das ações socioassistenciais, a listagem dos atendidos (NIS) e a comprovação das despesas realizadas no período;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

4.25. Manter registro dos atendimentos, de acordo com as normas expedidas pela Política Nacional de Assistência Social, conforme documentação abaixo relacionada e de forma acessível:

- 1 - Ficha individual ou familiar de cadastro no serviço socioassistencial;
- 2 - Livro de presença com relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas;
- 3 - Livro de registro de demanda por vaga na unidade no qual se registrará nome, número do NIS, número do documento de identidade – RG, número do cadastro de pessoa física - CPF e endereço do usuário;
- 4- Relatórios de visitas, reuniões e demais ações realizadas pela CONVENIADA.

4.26. Manter placa de identificação afixada no imóvel onde funcionam as ações conveniadas de acordo com especificações estabelecidas pela SEMAS;

4.27. Mencionar, em toda publicação, material promocional, de divulgação e eventos que estejam relacionadas com o objeto pactuado, que a atividade é mantida em convênio com a Prefeitura/SEMAS, com prévia apresentação de *layout* para aprovação da SEMAS;

4.28. Comunicar à SEMAS e ao CMAS toda e qualquer alteração ocorrida no estatuto social, mudanças de endereço, de diretoria ou substituição de seus membros e técnicos sociais;

4.29. Garantir a qualificação dos recursos humanos que desenvolvem as ações, conforme previsto na cláusula primeira deste convênio, contratando pessoa física ou jurídica que tenha formação e experiência comprovada na tipologia do serviço socioassistencial objeto deste convênio, bem como apresentação de documentos que comprovem a regularidade no exercício da profissão;

4.30. Realizar pesquisa de satisfação junto aos usuários atendidos, com vistas à avaliação da qualidade dos serviços prestados;

4.31. Manter, durante o prazo de vigência deste convênio, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e das Certidões Negativas Municipais, Estaduais e Federais;

4.32. Manter a relação de referência / contrarreferência com os equipamentos e serviços sociassistenciais da SEMAS;

4.33. Indicar um coordenador, conforme a especificidade do Serviço, com formação em nível superior na área social (preferencialmente assistente social, psicólogo ou sociólogo), que esteja com situação regular no respectivo conselho de classe profissional, para gestão e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

acompanhamento do objeto pactuado, devendo este ser o técnico de referência ao monitoramento técnico realizado pela SEMAS;

4.34. Realizar o pagamento das despesas de aluguel e impostos inerentes ao imóvel destinado ao referido serviço, quando for o caso da conveniada ou seu representante legal constar como locatária ou termo similar no contrato de aluguel, e arcar com as reformas estruturais, de hidráulica e de elétrica das instalações físicas, quando se tratar de serviço instalado em próprio municipal;

4.35. Apresentar, caso avalie necessário, proposta de alteração do plano de trabalho à SEMAS, acompanhada da documentação comprobatória de sua motivação, num prazo de até sessenta dias antes do término da vigência deste convênio, desde que não alterado o seu objeto, para análise e aprovação da SEMAS, conforme previsto no Decreto nº 9.737 de 18 de Julho de 2011.

V – DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS

CLÁUSULA QUINTA - Os valores do presente Convênio, de verbas repassadas por meio do Governo Federal são R\$ 174.926,00 (cento e setenta e quatro mil, novecentos e vinte e seis reais) e por meio do Governo Municipal de R\$ 82.694,00 (oitenta e dois mil, seiscentos e noventa e quatro reais), cuja despesa ocorrerá na U.O. – 022309 – Fundo Municipal de Assistência Social, Natureza de Despesa 39, Fichas nº. 928 (federal) e nº 926 (municipal) do exercício vigente.

5.1. Os recursos acima mencionados deverão ser utilizados dentro da vigência do Convênio;

5.2. Os recursos financeiros tratados nesta cláusula serão depositados em contas vinculadas da CONVENIADA, abertas especificamente para os fins deste Convênio, sendo 01 (uma) conta para cada esfera de Governo;

5.3. No período correspondente ao recebimento das parcelas e sua efetiva utilização, o recurso deverá ser aplicado em caderneta de poupança de instituição financeira, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês. As receitas financeiras, auferidas a crédito do Convênio deverão obrigatoriamente ser utilizadas na execução do objeto conveniado;

5.4. O descumprimento do disposto no item 4.1 da cláusula quarta deste Convênio obrigará a CONVENIADA à reposição ou restituição do numerário, corrigido conforme os rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data da sua efetivação.

CLÁUSULA SEXTA – Os recursos financeiros de que trata essa cláusula, serão transferidos à CONVENIADA à medida que forem creditados pelos governos Federal e/ou Estadual, nas contas específicas. No que se refere ao recurso municipal o repasse será mensal, em doze parcelas. A



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

liberação dos recursos acontecerá mediante a apresentação dos documentos estabelecidos na instrução 002/2008 do TCE;

6.1. A execução do presente Convênio não acarretará qualquer encargo ou despesa extraordinária para o Município, além dos recursos já previstos no seu orçamento e pactuados neste convênio;

CLAÚSULA SÉTIMA – As prestações de contas serão precedidas de análise trimestral, devendo ser apresentadas à PREFEITURA, no Departamento de Prestação de Contas/SEFIN.

Parágrafo Único – A documentação para as prestações de contas deverá seguir o trâmite acima citado, composta da relação abaixo:

- a) Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçada à Exma. Senhora Prefeita Municipal;
- b) Declaração de Utilidade Pública ou Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social;
- c) Inscrição da beneficiária no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- d) Cópia do Estatuto Social da Entidade e das alterações posteriores;
- e) Ata de eleição e posse dos membros da diretoria (assembleia geral);
- f) Plano de Trabalho proposto pela Entidade, avaliado e aprovado pela SEMAS;
- g) Relatório anual apresentado pela Entidade sobre as atividades desenvolvidas, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos de origem pública;
- h) Declaração, com manifestação expressa do Conselho Fiscal da Entidade sobre a exatidão, total ou parcial, da aplicação do valor recebido no exercício;
- i) Balanço Patrimonial consolidado do último exercício;
- j) Parecer do Conselho Fiscal sobre as contas da diretoria que compõe o balanço do último exercício;
- k) Declaração de habilitação profissional do contador, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade;
- l) Demonstrativo integral das receitas próprias e das repassadas, bem como das despesas computadas pela CONVENIADA, por fonte de recurso, categoria e destinação dos gastos, aplicadas nas finalidades estabelecidas na Resolução SEMAS nº 002/2015 (todos os documentos originais comprobatórios de despesa deverão conter carimbo constando as



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

seguintes informações: número/ano do convênio; fonte de recurso que saldou a despesa; se o recurso aplicado saldou a despesa parcialmente ou integralmente);

- m) Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- n) Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- o) Certidão Negativa do FGTS;
- p) Certidão Negativa do INSS;
- q) Certidão Conjunta da Fazenda;
- r) Cópias dos documentos fiscais ou equivalentes que compõem a prestação de contas (todas serão conferidas com as originais e anexadas pelo Departamento de Prestação de Contas com posterior envio ao Órgão Convenente);
- s) Extratos Bancários;
- t) Conciliação Bancária;
- u) Documentos originais comprobatórios de despesas que devem ser apresentados:
 - Extratos bancários;
 - Notas Fiscais de operações mercantis e de serviços (de todas as séries e avulsas);
 - Cupons fiscais (contendo identificação da empresa, CNPJ, endereço)
 - Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA;
 - Faturas de serviços de utilidade pública;
 - Guias de pagamento de tributos;
 - Boletos bancários;
 - Documentos constantes das instruções normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado;
 - Documentos fiscais de tamanho reduzido deverão estar colados em folha de papel A4;
- v) Apresentar justificativa quanto à finalidade do(s) gasto(s) constante(s) em cada documento de despesas apresentado, assinado pelo presidente da conveniada e anexada ao respectivo documento de despesas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

- w) Anexar junto à prestação de contas recibos devidamente assinados pelos beneficiários, quando da distribuição de materiais em espécies (vestuários, cesta básicas, refeições, passes, passagens e outros) e em casos de transportes/viagens apresentar cópia de relação assinada pelos usuários, com o respectivo documento de identificação e número de NIS;
- x) Comprovantes da devolução de recursos aplicados e não utilizados durante o período de vigência do convênio.

CLÁUSULA OITAVA – A análise trimestral citada na cláusula sétima, deverá ser agendada com antecedência junto ao setor responsável pela prestação de contas, obedecendo o seguinte cronograma, para fechamento junto à Prefeitura:

Repasses e Despesas efetuados no Período	Data Limite para Prestação de Contas
Março, Abril, Maio/2016	30/06/2016
Junho, Julho, Agosto/2016	30/09/2016
Setembro, Outubro, Novembro/2016	28/12/2016
Dezembro/2016; Janeiro, Fevereiro/2017	30/03/2017

VI - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

CLÁUSULA NONA – O presente convênio terá duração de 12 (doze) meses, da data de 01/03/2016 a 28/02/2017, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse das partes mediante prévia aprovação do CMAS e lavratura do Termo de Aditamento.

Parágrafo Único: O presente convênio poderá ser aditado em caso de intervenção requerida pelo judiciário, acréscimo ou redução do número de atendidos, omissão ou atraso de providências a cargo da Administração Municipal, com a conseqüente alteração do valor do repasse financeiro, devendo ser mantida a finalidade do serviço socioassistencial conforme o SUAS.

VII – PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA – O não cumprimento das cláusulas deste convênio, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial, dos serviços, programas e projetos conveniados constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativa e/ou progressivamente, após três ocorrências de irregularidades, obedecidas a proporcionalidade:

1. Advertência formal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

2. Suspensão do repasse pactuado com a conveniada;

3. Rescisão do Convênio.

§ 1º. Constatada pela SEMAS a ocorrência de irregularidades, a CONVENIADA deverá ser por essa cientificada, por meio de notificação formal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. A CONVENIADA deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidade, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão da SEMAS. Tal decisão deverá ser comunicada formalmente à Conveniada, igualmente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º. Quando a irregularidade não corresponder às competências da SEMAS, esta comunicará o fato por meio de ofício ao CMAS para as providências cabíveis.

§ 3º. A liberação do pagamento será feita após a correção das irregularidades apontadas, ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.

§ 4º. A cópia da notificação de ocorrência de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção integrarão o processo administrativo identificado no preâmbulo do presente Termo.

§ 5º. O descumprimento das obrigações constantes da cláusula quarta deste Termo também acarretará a aplicação das penalidades estipuladas no Parágrafo Quarto desta cláusula.

VIII – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Este convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente convênio poderá, ainda, ser rescindido, independentemente do prazo previsto na cláusula anterior, nos seguintes casos:

12.1. A qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante a lavratura do Termo de Rescisão;

12.2. Unilateralmente, de pleno direito e a critério da PREFEITURA e deliberação do CMAS, mediante denúncia e notificação formal:

12.2.1 por irregularidades referentes à administração dos valores recebidos, bem como à execução do objeto ou cláusulas do convênio relativo ao desenvolvimento do serviço e ao cumprimento dos padrões estabelecidos nas diretrizes para celebração de convênio da SEMAS, constatadas pelo monitoramento da SEMAS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

12.2.2 por descumprimento, pela CONVENIADA, de qualquer disposição prevista nas cláusulas deste convênio.

IX – DA RESTITUIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a entidade será notificada a restituir, no prazo de 30 dias os respectivos valores ao FMAS, atualizados a partir da data de recebimento pelos índices de caderneta de poupança, juros e atualizações monetárias.

X – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO FORO

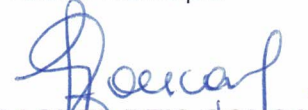
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Aplicam-se ao presente convênio as disposições do Decreto Municipal nº 9.737/2011, as demais diretrizes e orientações oriundas da SEMAS, e, no que couber, as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica eleito o Foro da Comarca de Cubatão para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de convênio em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo identificadas.

Cubatão, 18 de março de 2016.


MARCIA ROSA DE MENDONÇA SILVA
Prefeita Municipal


RAQUEL REIS GONÇALVES PERALTA
Secretária Municipal de Assistência Social


MARLENE DA CRUZ DE ALMEIDA
Coordenadora da ADRA

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONVÊNIOS COM O TERCEIRO SETOR

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO.

ENTIDADE CONVENIADA: ADRA – AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS CENTRAL BRASIL.

CONVÊNIO N° ADM - 012 /2016.

OBJETO: Fortalecer vínculos familiares e comunitários prevenindo situações de vulnerabilidades e riscos pessoais e sociais.

Na qualidade de Conveniente e Conveniada, respectivamente, do ajuste acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Cubatão, 18 de março de 2016.


MARCIA ROSA DE MENDONÇA SILVA

Prefeita Municipal

E-mail institucional: prefeitacubatao@ig.com.br

E-mail pessoal: marciarms@gmail.com


RAQUEL REIS GONÇALVES PERALTA

Secretária Municipal de Assistência Social

E-mail institucional: assistenciasocialcubatao@hotmail.com

E-mail pessoal: raquelperaltapmc@hotmail.com


MARLENE DA CRUZ DE ALMEIDA

Coordenadora da ADRA

E-mail institucional: nucleo.cubatao@ucb.org.br

E-mail pessoal: marlene.almeida@ucb.org.br

A TRIBUNA

DATA 31 de Agosto/2016

classificados: pág. 2

PARTE OFICIAL

PARTE OFICIAL
Prefeitura Municipal
de Cubatão
ESTADO DE SÃO PAULO
EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº ADM 012 / 2016. - Processo nº 2990/2016.
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO. CONVENIADA: ADRA - AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS CENTRAL BRASIL. ASSINATURA: 18/03/2016. OBJETO: Fortalecer vínculos familiares e comunitários prevenindo situações de vulnerabilidades e riscos pessoais e sociais. VALOR: Os valores do presente Convênio de verbas repassadas por meio do Governo Federal são R\$ 174.926,00 e por meio do Governo Municipal de R\$ 82.694,00 cuja despesa ocorrerá na U.O. - 022309 - Fundo Municipal de Assistência Social, Natureza de Despesa 39, Fichas nº 928 (federal) e nº 926 (municipal) do exercício vigente. VIGÊNCIA: O presente convênio terá duração de 12 meses, da data de 01/03/2016 a 28/02/2017.

CONVÊNIO Nº ADM 013 / 2016. - Processo nº 2987/2016.
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO. CONVENIADA: ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL EXÉRCITO DE SALVAÇÃO. ASSINATURA: 18/03/2016. OBJETO: O projeto pretende atender adolescentes que estão em situação de vulnerabilidade social e pessoal, oferecendo-lhes condições de viver e fortalecer vínculos familiares, propiciando assim a construção de uma vida melhor. VALOR: Os valores do presente Convênio de verbas repassadas por meio do Governo Federal são R\$ 62.537,00 e por meio do Governo Municipal de R\$ 29.565,50 cuja despesa ocorrerá na U.O. - 022309 - Fundo Municipal de Assistência Social, Natureza de Despesa 39, Fichas nº 928 (federal) e nº 926 (municipal) do exercício vigente. VIGÊNCIA: O presente convênio terá duração de 12 meses, da data de 01/03/2016 a 28/02/2017. Cubatão, 30 de agosto de 2016. "483º da Fundação do Povoado e 67ª da Emancipação" - Ivonete da Mota Jaglieri Ferreira - Divisão de Comunicações - Chefe.